



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 74
Proc. 21009/19
Rubrica



A Gerência de Administração/FMAS,

Encaminhamos o Processo nº. 21009/2019/SEMGES, para conhecimento e prosseguimento informando que não há necessidade de contrato administrativo de acordo com **Art. 62 da Lei nº. 8.666/93** que diz que *o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2019.


Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS-SEMGES